



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense de Base – Sub-20- 1ª Fase.**

Jogo B07 Grupo A: **COLOMBO FUTSAL X FUTSAL CANDÓI.**

Data/local: 25/07/2021 – Colombo/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **DENÚNCIAS** em face de:

1º Denunciado – O Sr. Rafael Glock, árbitro principal, relata que “aos 34’23” relata que “expulsou o **GUILHERME DOS SANTOS PACHECO**, Registro 13.906.029-6, camisa 14, da equipe do **FUTSAL CANDÓI**, que após uma falta assinalada pelo árbitro em desfavor do atleta esse foi na direção do árbitro, dando-lhe uma “peitada” e reclamando de forma excessiva após o jogo, me foi informado pelo árbitro que o atleta em sua reclamação proferiu as seguintes palavras: “você está de sacanagem seu bosta”, “palhaço do caralho”. Após o término da partida, o atleta entra na quadra de jogo e vai na direção do árbitro dizendo: você é u babaca, tá de sacanagem seu merda”, sendo retirado de quadra pelo auxiliar técnico da equipe. Por fim em relação ao atleta, vale ponderar que o mesmo foi advertido com cartão amarelo por praticar uma falta temerária e com força excessiva no seu adversário”.”

2º Denunciado: o Sr. Anderson Vinícius Kwiatkowski, árbitro, relata que o atleta **JOÃO PAULO MACHADO DE MOURA**, Registro 14.551.494-0, camisa 05, da equipe **FUTSAL CANDÓI**, “ocorre que quando da falta assinalada em desfavor de sua”





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe, o atleta se encontrava no banco de reservas e reclamou de forma excessiva por diversas vezes. Sendo aplicado inicialmente o cartão amarelo e, em ato contínuo o cartão vermelho. Após a aplicação do cartão vermelho, o atleta retira o colete que usava e atira no rosto do árbitro após o jogo, mefoi informado pelo árbitro que o atleta em sua reclamação, proferiu as seguintes palavras” seu vendid, é só cartão amarelo” após a expulsão o atleta se retirou da quadra normalmente”.

Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:

1º (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º (segundo) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 258, §2º, II do CBJD.

Vejamos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência, se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I – (...) II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC). Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

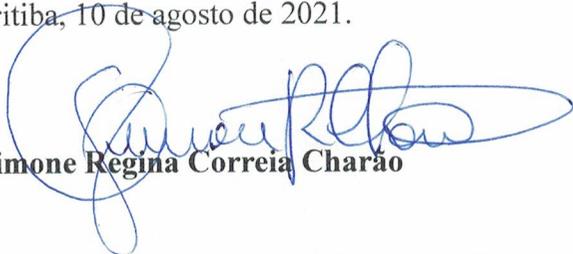
Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processo desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que sejam julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.


Simone Regina Correia Charão

PROCURADORA DE JUSTIÇA DESPORTIVA